



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 136/2015

Jucás - CE, 13 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa **MÃO NA MASSA**, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias próprias, consistente na doação de Material de Construções e Mão de Obra a famílias carentes e, comprovadamente, detentora de baixa renda e residentes no município de Jucás.

**Artigo 2º** - Esta lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se situação emergencial de natureza habitacional a decorrente:

**a)** de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. submeta sua residência a risco iminente;
3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

**b)** de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao beneficiário e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

**Artigo 3º** - Para efeito deste programa é considerada família de baixa renda, prioritariamente, as famílias beneficiadas do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA**, de acordo com os critérios já estabelecidos na Lei Municipal nº 079/2013.

**Paragrafo Único** - Em caso de ser atendidas todas as famílias enquadradas no Programa **CONTA PAGA** e havendo viabilidade financeira, poderá o Município de Jucás contemplar com o programa **MÃO NA MASSA** famílias cuja renda não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos, cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de quaisquer forma de acesso à aquisição ou investimentos (reforma, melhoria, ampliação entre outros, em sua própria moradia ) a preço de mercado.

**Artigo 4º** - São considerados benefícios habitacionais para efeitos do programa **MÃO NA MASSA**, sendo composto de: **KIT CONSTRUÇÃO** - 2.000 (dois Mil) Tijolos, 1.000 (um mil) Telhas, 10 (dez) Sacos de Cimento, 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de Areia, 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de Arisco e Mão de Obra correspondente a 4 (quatro) diárias de pedreiro.

§ 1º. De acordo com a necessidade do beneficiário/família, atestado através de requerimento, o Município de Jucás poderá ofertar a doação parcial prevista no Kit Construção conforme relatório expedido por Comissão Gestora do Programa Mão na Massa.

§ 2º. Os itens previstos no Kit Construção serão adquiridos através de processo licitatório para posterior doação pela Prefeitura Municipal de Jucás-CE para reforma e/ou ampliação a cada família beneficiada com o programa **MÃO NA MASSA**.

**Artigo 5º** - Dos Critérios de Elegibilidade dos Benefícios:

- I. - Estará prioritariamente elegível a família e/ou indivíduo beneficiado do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA** e que preferencialmente more em casa de taipa.
- II. - Não beneficiado do Programa Social Municipal - **CONTA PAGA**, quando a soma das rendas de todos seus membros, não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos e que more, preferencialmente, em casa de Taipa.
- III - O solicitante deverá residir pelo menos por 2 (dois) anos no município de Jucás.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

IV - O imóvel deverá ser próprio, preferencialmente deverá estar em nome do solicitante;

V - nos casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa **MÃO NA MASSA**.

**Artigo 6º** - Não será concedido nenhum valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiado.

**Artigo 7º** - A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza, no prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Artigo 8º** - Para a plena execução do Programa "**MÃO NA MASSA**", será criado uma Comissão Gestora, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- I – Secretaria de Infraestrutura;
- II – Secretaria da Assistência Social;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Representante da Sociedade Civil;

**Artigo 9º** - Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste programa, os interessados deverão junto ao Centro de Atendimento do **MAIS CIDADÃO**:

- I. - Apresentar o seu cartão do **MAIS CIDADÃO** e fazer a solicitação do benefício.
- II - Apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso de falta de documentação do imóvel, caberá ao Órgão de Gestor do programa, avaliação do caso para buscar solução.
- III - Subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direito sobre outro imóvel.
- IV – Aguardar Laudo Técnico da Comissão Gestora com deferimento do requerimento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

**Parágrafo Único:** Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Artigo 10** - A verba destinada ao programa “MÃO NA MASSA”, beneficiando famílias carentes com reforma ou ampliação de casas, poderá advir das seguintes fontes a saber:

- a - Taxas e/ou contribuições municipais;
- b - Convênios formados com Estado e União;
- c - Doações voluntárias de Empresa e/ou pessoa física;
- d - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) através de repasse de sua arrecadação, mediante convênio autorizado por lei específica.

**Artigo 11** - Compete ao setor de engenharia do Município a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação e/ou ampliação das residências previstas nesta Lei.

§ 1º Quando o beneficiário/família receber o material assinará um Termo de Recebimento, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou ampliação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Poderá o beneficiário/família dispor de mão de obra auxiliar própria ou de terceiros de maneira a complementar a execução da reparação e/ou ampliação de sua residência.

§ 3º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma família, em função da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Artigo 12** – A entidade familiar favorecida não poderá alienar o imóvel reformado/ampliado com recursos oriundos do Programa Mão na Massa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Artigo 13** - O Programa “**MÃO NA MASSA**” poderá ser redesenhado e redimensionado em seu objeto, bem como, nos critérios de admissibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 14** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 13 de maio de 2015.**

**Raimundo Luna Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 135/2015 que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA MASSA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/05/2015**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de Maio de 2015.

  
**Raimundo Luna Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL